

PROJETO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Almeida é composto por 29 (vinte e nove) freguesias, a saber: Ade, Aldeia Nova, Almeida, Amoreira, Azinhal, Cabreira, Castelo Bom, Castelo Mendo, Freineda, Freixo, Junça, Leomil, Malhada Sorda, Malpartida, Mesquitela, Mido, Miuzela, Monte Perobolço, Nave de Haver, Naves, Parada, Peva, Porto de Ovelha, São Pedro de Rio Seco, Senouras, Vale de Coelha, Vale da Mula, Vale Verde e Vilar Formoso – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Almeida é qualificado como município de nível 3, tem um lugar urbano (Vilar Formoso), situado apenas no território da freguesia de Vilar Formoso.
- 1.3. O Município de Almeida tem 16 (dezasseis) freguesias com menos de 150 habitantes: Ade (73), Aldeia Nova (33), Azinhal (63), Cabreira (77), Castelo Mendo (87), Junça (124), Leomil (104), Mesquitela (45), Mido

(46), Monte Perobolço (61), Naves (68), Parada (114), Porto de Ovelha (47), Senouras (38), Vale de Coelha (43) e Vale Verde (95).

1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Almeida, deverá alcançar-se uma redução de 7 (sete) freguesias.

1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Almeida:

1.5.1. Propôs a agregação das freguesias de (i) Mido, Senouras e Aldeia Nova; (ii) Parada, Cabreira e Amoreira; (iii) Monte Perobolço, Ade e Mesquitela; (iv) Malpartida e Vale de Coelha; (v) Miuzela e Porto de Ovelha; (vi) Junça e Naves; (vii) e Azinhal e Peva.

1.5.2. Não propôs a agregação das freguesias de Castelo Novo, Leomil e Vale Verde, todas com menos de 150 habitantes.

1.6. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, no qual concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Almeida – cfr. parecer, que constitui o **Anexo II** ao presente projeto.

1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT *“elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, no prazo previsto no n.º 3 do mesmo artigo, dando conhecimento à Assembleia da República”*.

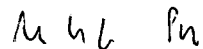
2. Atendendo a que (i) a Assembleia Municipal de Almeida propõe a agregação das freguesias de Aldeia Nova, Mido e Senouras; (ii) o resultado da soma dos habitantes destas freguesias é inferior a 150 habitantes; (iii) a freguesia de Leomil tem, também, menos de 150 habitantes, sendo-lhes contígua; (iv) o conjunto destas quatro freguesias apresenta uma certa coerência territorial; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Aldeia Nova, Leomil, Mido e Senouras, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova*”.
3. Atendendo a que (i) a Assembleia Municipal de Almeida propõe a agregação das freguesias de Amoreira, Cabreira e Parada; (ii) e não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação das referidas freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Amoreira, Cabreira e Parada, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira*”.
4. Atendendo a que (i) a Assembleia Municipal de Almeida propõe a agregação das freguesias de Ade, Mesquitela e Monte Perobolço; (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação das referidas freguesias, (iii) a freguesia de Castelo Mendo tem menos de 150 habitantes, sendo-lhes contígua; (iv) existem ligações rodoviárias relevantes entre as sedes destas quatro freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Ade, Castelo Mendo, Mesquitela e Monte Perobolço, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monte Perobolço e Mesquitela*”.
5. Atendendo a que (i) a Assembleia Municipal de Almeida propõe a agregação das freguesias de Malpartida e Vale da Coelha; (ii) e não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou

desaconselhem a agregação das referidas freguesias, a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Malpartida e Vale da Coelha, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Malpartida e Vale da Coelha*”.

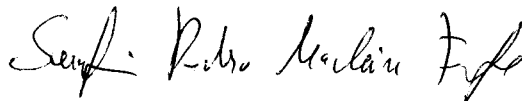
6. Atendendo a que (i) a Assembleia Municipal de Almeida propõe a agregação das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha; (ii) e não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação das referidas freguesias, a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha*”.
7. Atendendo a que (i) a Assembleia Municipal de Almeida propõe a agregação das freguesias de Junça e Naves; (ii) e não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação das referidas freguesias, a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Junça e Naves, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Junça e Naves*”.
8. Atendendo a que (i) a Assembleia Municipal de Almeida propõe a agregação das freguesias de Azinhal e Peva; (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação das referidas freguesias; (iii) a freguesia de Vale Verde tem menos de 150 habitantes e é-lhes contígua; (iv) existem ligações rodoviárias relevantes entre as sedes destas três freguesias; (v) o conjunto destas freguesias apresenta uma certa coerência territorial; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Azinhal, Peva e Vale Verde, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Azinhal, Peva e Vale Verde*”.

9. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Almeida seja o correspondente ao **Anexo III**.
10. De acordo com o disposto na parte final do art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, deste projeto será dado conhecimento à Assembleia da República.

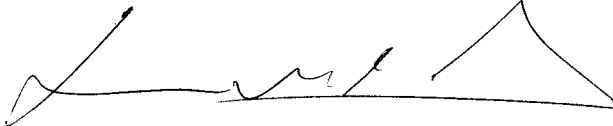
Lisboa, 22 de outubro de 2012



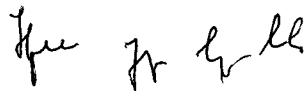
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



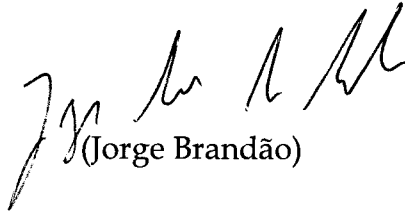
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)

UNIDADE TÉCNICA PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO